DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11349/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17818/2013
PROTOCOLO	:	1454689
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO Nº 1322/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	SELENA AUTOMOVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, 0 KM, TIPO PASSEIO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.500,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 107/2013 (peça 7), que originou o Empenho nº 1322/2013 (peça 18), firmado pelo **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS-MS** em favor da empresa **SELENA AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF nº 03.462.139/0001-45.

O objeto do Empenho é a aquisição de 01 (um) veículo, 0 km, tipo passeio, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor total de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Em sua análise conclusiva ANC - 2ICE - 18277/2013 (peça 21) a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 107/2013, formalização e execução do Empenho n° 1322/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 17299/2013 (peça 22) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do empenho, nos termos do artigo 311, incisos I e II e artigo 312, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006.

É o relatório.

Por questão de economia processual e estando o processo em condições para tanto, a presente decisão compreenderá ambas as fases.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 107/2013, formalização do Empenho nº 1322/2013 e em sua Execução Financeira.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 058/2013, que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito municipal.

A Nota de Empenho n° 1322/2013 (peça 18), datada de 17 de outubro de 2013, no valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), obedeceu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64.

A publicação do extrato do Empenho ocorreu em 25/10/2013 (peça 17), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Corte de Contas em 08/11/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pelo artigo 1°, inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n° 35/2011.

De acordo com os documentos constantes nos autos, a Execução Financeira do Empenho n° 1322/2013 restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Empenho	**Pagamentos**	**Notas Fiscais**
R$ 38.500,00	R$ 38.500,00	R$ 38.500,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, incisos I e II e artigo 312, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 107/2013 e formalização do Empenho nº 1322/2013, firmado pelo **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS-MS** em favor da empresa **SELENA AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF nº 03.462.139/0001-45;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 1322/2013, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator